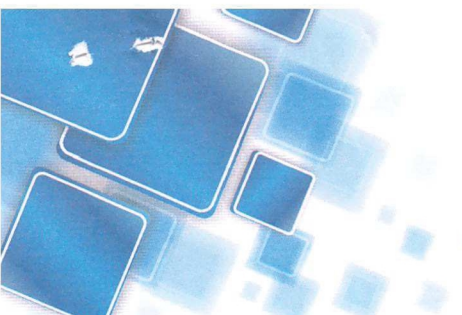




SINCOMERCIÁRIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Of. SINCOMERCIÁRIOS No. 159/2020.

São José do Rio Preto, 13 de Julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Senador **David Alcolumbre**
DD. Presidente do Senado Federal da República Federativa do Brasil
Brasília – Distrito Federal.

Prezado Senhor.

É consensual nesta entidade sindical de comerciários – 40.000 trabalhadores na base profissional – que a MP 627 em exame no Senado Federal é prejudicial e terrivelmente nociva aos interesses do conjunto de trabalhadores. Por esta razão, presidente, vimos à sua presença pedir encarecidamente que a mesma não seja aprovada. Ou, de outra forma, não seja colocada em pauta para que seja considerada rejeitada. Razões não faltam, presidente. A propósito de enfrentar a pandemia do coronavírus a MP retirou direitos dos trabalhadores.

E os colocou numa situação de extrema fragilidade ante seus empregadores. A MP 627 amplia a proteção às empresas, e, do outro lado, submete os trabalhadores a uma situação de absoluta fragilidade. A presidente licenciada deste sindicato, Márcia Caldas, candidata na eleição municipal deste ano, encaminhou documento à Vossa Excelência demonstrando sua preocupação com a aprovação da MT 627. Estamos juntando cópia e os argumentos são irrefutáveis. Chamando a atenção de Vossa Excelência para a gravidade da situação, com a aprovação do documento, e pedindo sua rejeição sumária, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Selma Sueli Ferrassoli Mantovan

Presidente em Exercício.

MÁRCIA CALDAS

São José do Rio Preto, 13 de Julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Senador **David Alcolumbre**
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília – Distrito Federal.

CÓPIA

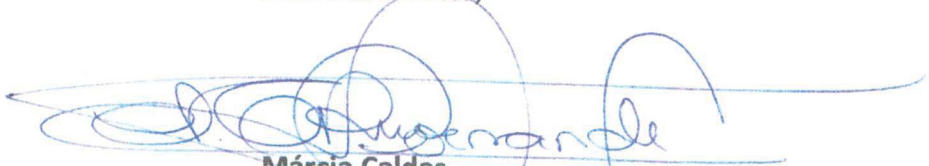
Senhor Presidente.

Presidente licenciada do **Sincomerciários de São José do Rio Preto** em face da eleição para vereadora, em reeleição, venho, em meu nome pessoal e como parlamentar municipal, manifestar preocupação com a eventual aprovação da Medida Provisória 927, ora sob análise do Senado Federal. As mudanças perpetradas pela referida MP estão na contramão do que vem sendo feito em países como Alemanha, Inglaterra e Espanha onde os governos pagarão até 80% dos salários durante a quarentena de enfrentamento à pandemia do coronavírus.

A MP 927 não pode ser aprovada porque retira muitos direitos trabalhistas, sob a suposta justificativa de garantia de emprego, pelo contrário; não há nenhuma garantia de manutenção dos postos de trabalho. A proposta, verdade seja dita, só atende os grandes empresários. Há uma evidente perseguição aos trabalhadores que ficarão totalmente à mercê dos seus patrões neste momento de pandemia. E com um agravante, presidente. Exporá à fome os trabalhadores e seus familiares forçando-os a se exporem o que aumentará o contágio.

Nesta situação desesperadora em que todos nos encontramos não há condições do trabalhador decidir qualquer coisa individualmente tendo que se submeter ao que vier, inclusive, será inevitável, a temida demissão. Como discutir, negociar? Depois da retirada do sindicato de toda e qualquer negociação, o que se faz, sem nenhum respeito, é colocar o trabalhador à mercê do que a empresa decidir. Apelo à sua sensibilidade para que a MP 927 não seja aprovada, no interesse do trabalhador brasileiro, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Márcia Caldas
Presidente licenciada do **Sincomerciários e Vereadora**.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 2/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

